



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 2523-2025 – SINFRA/MT, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSTRUCAO CIVIL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA, CONFORME 2523-2025 SINFRA/MT.	60692	UND	01	R\$ 3.904.605,95	<b>R\$ 3.904.605,95</b>

1.2. O objeto desta licitação é classificado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme definido no Art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal classificação justifica-se pelo fato de os padrões de desempenho e qualidade da obra serem passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais no mercado, envolvendo técnicas construtivas corriqueiras, de baixa complexidade e sem a necessidade de soluções técnicas individualizadas ou predominantemente intelectuais.

1.3. Dar início aos serviços contratados no prazo de até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS após a retirada da ordem de serviço.

1.4. **PRAZO EXECUÇÃO:** O prazo de execução será até **7 (sete) meses**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA, devendo atender os prazos previstos no cronograma físico-financeiro;

1.5. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado do ato de assinatura do instrumento contratual.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no projeto executivo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Subcontratação

4.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

##### Garantia da contratação

4.2. A Contratada apresentará garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, por qualquer modalidade, indicada no art. 96, da lei 14.133/21.

4.3. A não apresentação da garantia no prazo consignado, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra.

##### Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **7:00** horas às **13:00** horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por representantes do Contratante, designados como Fiscais do Contrato, sendo:

- **Fiscal Titular:** Fabrício Profeta da Cruz (Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).
- **Fiscal Suplente:** Jhony Norberto Sobrinho (Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).

5.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais. b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

5.4. **Do Diário de Obra:** A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos necessários ao desempenho da fiscalização: a) O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente cópia devida ao Fiscal do Contratante. b) As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e a Contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico. c) Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

5.5. **Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela Contratada:** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento; falhas nos serviços de terceiros; consultas à fiscalização; datas de conclusão de etapas; acidentes ocorridos; respostas às interpelações da Fiscalização; eventual escassez de material; e outros fatos pertinentes.

5.6. **Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela Fiscalização:** Juízo formado sobre o andamento da obra (projetos, especificações, prazos); solução às consultas lançadas; restrições cabíveis a respeito do andamento; determinação de providências para cumprimento dos projetos e segurança; e outros fatos convenientes à fiscalização.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Prazos e Condições Gerais

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente à medição realizada. O pagamento fica condicionado à manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no certame e à ausência de fatos impeditivos por parte da Contratada.

6.1.2 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará em aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços, nem isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades contratuais e extracontratuais.

6.1.3 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte em caso de execução incorreta dos serviços ou existência de qualquer débito exigível da CONTRATADA.

### 6.2. Das Medições

6.2.1 As medições serão realizadas para aferir a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Poderão ser realizadas por requerimento da Contratada ou de ofício pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

6.2.2 As medições ocorrerão mensalmente (caráter ordinário) ou a qualquer tempo (caráter extraordinário), conforme conveniência da Administração. O período mínimo de intervalo entre as medições ordinárias não será inferior a 30 (trinta) dias, exceto na primeira ou na última medição.

6.2.3 A equipe de fiscalização atestará a medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados no período. A planilha de medição deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, contendo a anuência do Responsável Técnico e do Representante Legal da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

6.2.4 Uma etapa só será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

### 6.3. Da Documentação para Faturamento

6.3.1 Para a liberação do pagamento, as medições deverão ser encaminhadas pela Contratada acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes documentos: a) Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados (com o mesmo CNPJ participante da licitação). Se apresentada com erro, será devolvida para retificação. b) Planilha de medição aprovada, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e cópia do Diário de Obra referentes à medição. c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra (exigida na primeira medição). d) Comprovante de matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO) no primeiro faturamento. e) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (obrigatória para empresas sediadas em Cláudia/MT). g) Certificado de Regularidade do FGTS. h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). i) Na última medição: comprovação de solicitação de encerramento da matrícula CEI/CNO e Certidão de Quitação da obra junto ao INSS.

### 6.4. Das Retenções Tributárias

6.4.1 O ISSQN incidente sobre as notas fiscais será retido na fonte, quando couber, em conformidade com a LC Municipal nº 23/2014 e LC Federal nº 116/2004. Caso não haja retenção, a Contratada deverá comprovar o recolhimento até o dia 15 do mês subsequente.

6.4.2 A Contratante aplicará o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN RFB nº 2.145/2023) e no Decreto Municipal nº 865/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos. Empresas amparadas por isenção/imunidade/Simples Nacional deverão apresentar declaração comprobatória.

6.4.3 Será aplicada a retenção de contribuições previdenciárias (INSS) conforme as regras da IN RFB nº 2.110/2022.

### 6.5. Dos Encargos por Atraso de Pagamento

6.5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não provocados pela CONTRATADA, incidirá taxa de compensação financeira calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  Sendo:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438 (apurado por  $I = (6/100)/365$ ).

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. **Multa:**

7.3.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

*0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;*

*0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;*

7.3.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

*de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;*

*de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;*

*de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;*

7.3.3 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

7.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Critério de aceitabilidade de preços

8.2. Considerando a adoção do regime de execução por **empreitada por preço global**, o critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global**, sendo a proposta julgada pelo valor total ofertado para a execução integral do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A aceitabilidade da proposta estará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes limites:

- **Limite Global:** o valor total da proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela Administração, fixado em **R\$ 3.904.605,95**.
- **Limite Unitário:** embora o julgamento ocorra pelo preço global, os preços unitários constantes da planilha apresentada pela licitante deverão ser compatíveis com os preços unitários da planilha orçamentária de referência, vedada a apresentação de preços unitários superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, bem como a ocorrência de distorções capazes de comprometer a análise da proposta, a execução contratual, eventuais alterações contratuais ou a adequada medição dos serviços.

8.2.1 Verificação de Exequibilidade: Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- A licitante que apresentar preço aparentemente inexecuível deverá, quando solicitada, comprovar a viabilidade dos custos por meio de documentação técnica, sob pena de desclassificação.

8.2.2 Vedação ao Jogo de Planilhas: É vedada a oferta de preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como a distorção de preços entre itens que possam sofrer acréscimo de quantitativo durante a execução contratual.

8.2.3 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Habilitação jurídica;
- 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.6. Qualificação Econômico-Financeira;

### Qualificação Técnica

#### Qualificação Técnico-Operacional

8.7. Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CAU, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

OBS: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT ou CAU/MT.

8.8. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

8.8.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no Item 14.8.1.2, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

a). Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

8.9. A exigência de atestados será restrita as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (§ 1º do Art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. Será admitida a exigência de atestados de capacidade técnica-operacional com quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

8.11. A empresa deverá apresentar declaração própria de sua Equipe técnica, que contenha no mínimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Civil	01
2	Mestre de Obras	01

8.12. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.13. Comprovação de aptidão Técnico-Operacional, através de Atestado Operacional com CAO (Certidão de Acervo Operacional), registrado no respectivo conselho de classe (CREA/CAU). O atestado deverá expressar que a empresa já prestou os referidos serviços em condições e características similares com o objeto da licitação, e que eles foram executados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos, que conste os seguintes serviços e com as seguintes quantidades mínimas:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Itens	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Mínim. (40%)
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto	m3	1067,70	427,08
02	Execução de guia (meio-fio)	m	31.989,00	12.795,60



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

8.13.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.13.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentado, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13.3 Apresentar declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### Qualificação Técnico-Profissional

8.14. Certidão de Registro de Pessoa Física Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável (Profissional Técnico responsável indicado no item 14.8.1.2, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

8.14.1 Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente registradas no CREA ou CAU onde fique comprovado a execução de obra compatível sob a responsabilidade do profissional técnico.

8.15. Para atendimento das exigências de qualificação técnico-profissional, será permitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que se refiram a serviços equivalentes desta contratação.

8.16. Como comprovação de experiência na execução de serviços equivalentes, os atestados deverão conter as seguintes características mínimas e/ou similares:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Itens	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Mímin. (40%)
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto	m3	1067,70	427,08
02	Execução de guia (meio-fio)	m	31.989,00	12.795,60

8.17. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados: 12.8.4 O Atestado ou certidão apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas: - Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação); tamanho da obra executada.

- O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo agente de contratações.
- Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.904.605,95** (três milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária do projeto executivo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para os exercícios 2026, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária: A contratação será atendida pela seguinte dotação:

312- Fonte de Recurso: 1.701.0000000 (R\$ 3.000.000,00)  
Função programática: 08.002.15.451.0005.1042. 44.90.00.00  
313- Fonte de Recurso: 1.500.0000000 (R\$ 904.605,95)  
Função programática: 08.002.15.451.0005.1042. 44.90.00.00

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

11.2. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto da contratação e proporcionar todas as facilidades para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas;

11.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha, indicar as áreas onde os serviços serão executados e sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução da obra;

11.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando as correções necessárias;

11.5. Notificar a empresa sobre o descumprimento do cronograma físico-financeiro da obra e apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada quando da cobrança pelos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção, os documentos serão devolvidos para correção, reiniciando-se a contagem do prazo;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devido.

11.8. Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 (com alterações da IN nº 2145/2023) para fins de retenção de imposto de renda, bem como retenções previdenciárias e de ISSQN, conforme legislação aplicável;

11.9. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra:

a) De modo provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) De modo definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

11.10. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento, e verificar a situação habilitatória da empresa durante toda a vigência do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Execução e Prazos:** Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, apresentando ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto.

12.2. **Normas e Qualidade:** Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade (conforme Memorial Descritivo), e cumprir as normas da ABNT.

12.3. **Regularização:** Regularizar o contrato perante o CREA-MT ou CAU e junto ao INSS (matrícula CEI/CNO), apresentando os comprovantes à fiscalização.

12.4. **Diário e Registros de Obra:** Manter o Livro Diário de Obra atualizado no local e apresentar, conforme determina o Sistema Geo Obras do TCE-MT, no mínimo 3 (três) fotos da execução da obra juntamente à medição de cada período.

12.5. **Correções e Garantias:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que se verificarem defeituosos. Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil.

12.6. **Equipe e Equipamentos:** Manter à frente da obra os profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação, designar preposto para representá-la no local, e manter no canteiro os maquinários e ferramentas necessários.

12.7. **Substituição de Pessoal:** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja atuação seja julgada inadequada pela Contratante. A substituição de Responsável Técnico deverá ser previamente aprovada pela Administração.

12.8. **Segurança e Sinalização:** Promover a sinalização do local da obra (observando o Código de Trânsito Brasileiro), cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, e fornecer/exigir o uso de EPIs.

12.9. **Danos e Prejuízos:** Responder civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, independentemente de dolo ou culpa.

12.10. **Despesas e Tributos:** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros (inclusive de acidente de trabalho) e deslocamento de pessoal, sem qualquer direito regressivo contra a Contratante.

12.11. **Limpeza e Meio Ambiente:** Ao término dos serviços diários, deixar os locais limpos e desimpedidos, providenciando o transporte e descarte correto de resíduos, detritos e entulhos, observando a legislação ambiental.

12.12. **Alterações e Aditivos:** Não promover nenhuma alteração no projeto sem expressa autorização e aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

12.13. **Licenças:** Realizar o agendamento junto aos órgãos competentes e concessionárias para vistorias visando a obtenção de licenças e regularização (ex: habite-se, licença ambiental).

12.14. **Comunicação de Emergência:** Disponibilizar número de telefone que possibilite contato imediato e permanente (inclusive em dias não úteis) com o preposto para atendimento de situações de emergência.

## 13. GARANTIA QUINQUENAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

### 13.1. DA GARANTIA

13.1.1 A CONTRATADA responderá pela **solidez, segurança e qualidade da obra executada**, bem como pela adequação dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da obra**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

13.1.2 Durante o período de garantia quinquenal, a CONTRATADA terá **responsabilidade objetiva pelos defeitos construtivos eventualmente verificados na obra**, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, falhas ou defeitos que comprometam a **solidez, segurança, durabilidade ou desempenho da edificação ou infraestrutura executada**.

13.1.3 Os sistemas, componentes e elementos construtivos deverão observar as diretrizes de durabilidade, uso, operação e manutenção previstas nas normas técnicas aplicáveis às edificações e obras de engenharia, incluindo as orientações estabelecidas na **ABNT NBR 17170:2022**, relativas às condições e prazos de garantia das edificações.

### 13.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.2.1 A responsabilidade da CONTRATADA abrange falhas decorrentes de: a) erros de execução dos serviços; b) emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas; c) falhas construtivas que comprometam a estabilidade, segurança ou funcionalidade da obra; d) eventuais falhas de projeto atribuíveis à contratada, quando aplicável.

### 13.3. DOS PRAZOS

13.3.1 O prazo da garantia quinquenal (05 anos) inicia-se com o **recebimento definitivo da obra pela Administração**, momento a partir do qual o órgão contratante deverá promover o acompanhamento do desempenho da obra durante todo o período de garantia.

13.3.2 Durante esse período, a Administração poderá realizar **vistorias periódicas para verificação das condições da obra**, podendo tais avaliações ocorrer preferencialmente de forma anual ou sempre que forem identificados indícios de anomalias ou falhas construtivas.

13.3.3 Constatada qualquer irregularidade, defeito ou anomalia construtiva dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar os reparos necessários, devendo apresentar **manifestação técnica e plano de correção no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis**, contendo a descrição das medidas corretivas e o cronograma para execução dos serviços.

13.3.4 Uma vez identificado defeito dentro do prazo de garantia, a Administração poderá exigir sua correção pela CONTRATADA, observado o prazo legal para exercício do direito de reclamação de 180 dias.

### 13.4. DO PROCEDIMENTO

13.4.1 A identificação de defeitos, vícios construtivos ou anomalias na obra deverá ocorrer por meio de **inspeções técnicas programadas** ou mediante comunicação de usuários da edificação ou infraestrutura.

13.4.2 Constatada a ocorrência de possível defeito construtivo dentro do prazo de garantia quinquenal, a Administração designará servidor ou comissão técnica para realizar **vistoria na obra**, com o objetivo de verificar a natureza da ocorrência, sua localização, extensão e possíveis causas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: engenharia@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1442 - Cláudia/MT

13.4.3 A vistoria deverá resultar em **relatório técnico inspeção**, contendo a descrição dos defeitos constatados, registro fotográfico, análise preliminar das causas e indicação das providências necessárias para correção.

13.4.4 Confirmada a existência de defeitos atribuíveis à execução da obra, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que apresente manifestação técnica e execute os serviços necessários à correção das falhas identificadas.

13.4.5 A notificação deverá indicar, no mínimo: a) a descrição do defeito ou anomalia constatada; b) a localização da ocorrência; c) o prazo para apresentação de manifestação técnica; d) o prazo para início dos serviços de correção.

13.4.6 Os serviços executados em atendimento à garantia quinquenal serão acompanhados pela Administração, que verificará a adequação das soluções adotadas e registrará a conclusão dos serviços em **relatório técnico de acompanhamento**.

13.4.7 Caso a CONTRATADA não apresente manifestação técnica ou deixe de executar os reparos no prazo estabelecido, a Administração poderá: a) executar os serviços necessários por meio de terceiros; b) cobrar da CONTRATADA os custos correspondentes; c) aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

13.4.8 A execução de reparos pela Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais decorrentes da garantia quinquenal da obra.

Cláudia - MT, 10 de março de 2026.

Fabício Profeta

Matrícula: 2342

Departamento de Engenharia e Projetos